

PORTARIA Nº 375/2017/GS/SEDUC/MT.

Define a média mínima para o processo de avaliação e o número de progressão parcial a ser adotada pelas unidades escolares da Rede Pública Estadual de Ensino a partir de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de monitorar o funcionamento dos cursos de Ensino Médio, e fornecer subsídios para a formulação de políticas educacionais com dados consistentes relativos aos resultados decorrentes das aprendizagens dos alunos;

Considerando a necessidade de estabelecer um padrão mínimo de aproveitamento escolar e a equidade no número de progressões parciais (Dependências);

Considerando que as informações produzidas no processo ensino e aprendizagem permitirão a implementação de ações mais condizentes com a oferta de uma educação de qualidade e promoção da equidade de oportunidades educacionais;

Considerando, ainda, que a definição de um padrão de equidade para a média mínima do processo de avaliação e do número de disciplinas para progressão parcial, simplificará o processo de circulação de alunos entre as unidades escolares da rede;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que todas as unidades escolares estaduais que ofertam cursos de Ensino Médio, nas diferentes organizações e modalidades de ensino, passam a adotar a avaliação formativa expressa por meio de nota, exceto Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Art. 2º Determinar que todas as unidades escolares que ofertam cursos de Ensino Médio, nas diferentes organizações e modalidades de ensino, passam a adotar o total de 04 (quatro) disciplinas para Progressão Parcial.

Parágrafo único. Fica assegurado aproveitamento de estudos ao estudante que ficar retido no Ensino Médio.

Art. 3º Caberá às unidades escolares certificar no SigEduca - Módulo Gerencial (GER), as adequações e atualizações nos Parâmetros de Critérios de Avaliação (PCAV) das Matrizes Curriculares, estabelecidos:

I - Sistemática de Avaliação Ensino Médio:

- a) tipo de avaliação: Nota;
- b) média para aprovação: 6,0 (seis vírgula zero);
- c) conversão de nota: sem arredondamento (considerando duas casas decimais);
- d) grupo de Avaliação: Bimestral com notas e recuperação paralela.

II - Quantidade de disciplinas para Progressão Parcial (Dependência):

- a) para matrícula: 04 (quatro);
- b) para o fechamento do ano/período letivo: 04 (quatro).

Art. 4 Para os cursos Ensino Médio Integrado à Educação Profissional - EMIEP e Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na modalidade Educação de Jovens e Adultos-PROEJA, em andamento, fica assegurada a terminalidade de acordo com o sistema de avaliação atual.

Parágrafo único. Os cursos EMIEP e PROEJA que iniciarem a partir da publicação, deverão se adequar às normas definidas nesta Portaria.

Art. 5º Compete às unidades escolares realizarem as adequações dos Regimentos Escolares e Projetos Políticos Pedagógicos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir do ano letivo de 2017.

Cuiabá-MT, 20 de setembro de 2017.


MARCO AURELIO MARRAFON
Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer